



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Quarta-feira • 23 de julho de 2025 • Ano VIII • Edição Nº 4570



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 036/2025)	2
DECRETO FINANCEIRO (Nº 037/2025)	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700010489202523/2025)	7
SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	15
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023)	15
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024)	16
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
EXTRATO (CONTRATO Nº 183/2025)	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2025)	18
SEMP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2023)	19
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90099/2025)	20
SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	21
ATOS OFICIAIS	21
PORTARIA (Nº 483/2025)	21
PORTARIA (Nº 484/2025)	22
PORTARIA (Nº 485/2025)	23
PORTARIA (Nº 486/2025)	24

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO FINANCEIRO (Nº 036/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JULHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 36/2025

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 1.521.641,96 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E VINTE E UM MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 784 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0401 SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	16.000,00
Soma da Ação:		116.000,00
Soma da Unidade:		116.000,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
2021 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
44905200 - 17510000	Equipamentos e Material Permanente	3.379,64
Soma da Ação:		3.379,64
Soma da Unidade:		3.379,64
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1010 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E APARELHAMENTO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
44905200 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	240.000,00
Soma da Ação:		240.000,00
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903900 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	35.600,00
Soma da Ação:		115.600,00
Soma da Unidade:		355.600,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL		
31900400 - 18000000	Contratação Por Tempo Determinado	114.000,00
31901100 - 18000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00
31901300 - 18000000	Obrigações Patronais	24.000,00
Soma da Ação:		198.000,00
2041 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
31901300 - 18000000	Obrigações Patronais	60.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	265.000,00
Soma da Ação:		325.000,00
Soma da Unidade:		523.000,00
0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
2015 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	310.000,00
Soma da Ação:		310.000,00
Soma da Unidade:		310.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	86.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	4.000,00
Soma da Ação:		90.000,00
Soma da Unidade:		90.000,00
1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2061 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	28.000,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.000,00
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	10.000,00
Soma da Ação:		89.000,00
2065 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS		
33901400 - 18610000	Diárias - Civil	1.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JULHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 36/2025

		Soma da Ação:	1.000,00
		Soma da Unidade:	90.000,00
8801 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
2072 ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO			
31909100 - 15000000	Sentenças Judiciais		33.662,32
		Soma da Ação:	33.662,32
		Soma da Unidade:	33.662,32
		Total Geral:	1.521.641,96
 Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:			
0201 GABINETE DO PREFEITO			
2021 GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO			
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
31909400 - 15000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas		16.000,00
		Soma da Ação:	116.000,00
		Soma da Unidade:	116.000,00
 0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE			
2021 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
33903000 - 17510000	Material de Consumo		3.379,64
		Soma da Ação:	3.379,64
		Soma da Unidade:	3.379,64
 0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
44905200 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente		80.000,00
		Soma da Ação:	80.000,00
2035 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			
33903000 - 15001001	Material de Consumo		35.600,00
33903000 - 15420000	Material de Consumo		240.000,00
		Soma da Ação:	275.600,00
		Soma da Unidade:	355.600,00
 0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2008 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNICA			
33903000 - 15001002	Material de Consumo		50.000,00
		Soma da Ação:	50.000,00
2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL			
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado		40.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.000,00
		Soma da Ação:	80.000,00
2040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE			
31901100 - 16000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		198.000,00
		Soma da Ação:	198.000,00
2043 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL (CAPS)			
31900400 - 16000000	Contratação Por Tempo Determinado		60.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		35.000,00
		Soma da Ação:	95.000,00
2044 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E REGULAÇÃO			
33904800 - 15001002	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		100.000,00
		Soma da Ação:	100.000,00
		Soma da Unidade:	523.000,00
 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2015 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS			
44905100 - 15000000	Obras e Instalações		20.000,00
		Soma da Ação:	20.000,00
		Soma da Unidade:	20.000,00
 1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
		Soma da Ação:	10.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JULHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 36/2025

2058	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
	Soma da Ação:	30.000,00
	Soma da Unidade:	40.000,00
1002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2060	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE	
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	39.000,00
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
	Soma da Ação:	89.000,00
2065	GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS	
44905200 - 16610000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Soma da Ação:	1.000,00
	Soma da Unidade:	90.000,00
1005	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
2068	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	10.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	10.000,00
	Soma da Ação:	50.000,00
	Soma da Unidade:	50.000,00
8801	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
2072	ADMINISTRAÇÃO DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	
33909100 - 15000000	Sentenças Judiciais	323.662,32
	Soma da Ação:	323.662,32
	Soma da Unidade:	323.662,32
	Total Geral:	1.521.641,96

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 23 de julho de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

DECRETO FINANCEIRO (Nº 037/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JULHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 37/2025

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 275.000,00
(DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS) e dá
outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 757 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
2021 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903600 - 17510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
Soma da Unidade:		50.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903300 - 15001001	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 15400000	Contratação Por Tempo Determinado	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
Soma da Unidade:		105.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2044 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E REGULAÇÃO		
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
Soma da Unidade:		100.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31901300 - 15000000	Obrigações Patronais	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00
Soma da Unidade:		20.000,00
Total Geral:		275.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO DA CIDADE		
2021 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
33903000 - 17510000	Material de Consumo	50.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
Soma da Unidade:		50.000,00
0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903000 - 15001001	Material de Consumo	5.000,00
Soma da Ação:		5.000,00
2028 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 15400000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
Soma da Unidade:		105.000,00
0801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2044 MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO E REGULAÇÃO		
33904800 - 15001002	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
Soma da Ação:		100.000,00
Soma da Unidade:		100.000,00
1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2055 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
31900400 - 15000000	Contratação Por Tempo Determinado	20.000,00
Soma da Ação:		20.000,00



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Praça Lourival Monte, S/N - Centro
Amargosa - BA
C.N.P.J.: 13.825.484/0001-50

JULHO/2025

DECRETO FINANCEIRO 37/2025

Soma da Unidade:	20.000,00
Total Geral:	275.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 23 de julho de 2025.

GETULIO ALMEIDA SAMPAIO
PREFEITO Mat.667847

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700010489202523/2025)



**PREFEITURA
DE AMARGOSA**
Estado da Bahia

DESPACHO SEI Nº 00000177112/2025 - GP/CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00010489/2025-23

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do Processo Administrativo nº **2901007.00010489/2025-23**, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2354/2025**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **09273196000162**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa cujo objeto é a aquisição de cavaletes de sinalização.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 29725/2025 não tendo a empresa **KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** observado o prazo para entrega de até **5 (cinco) dias úteis**, especificamente no item a) do Termo de Referência do instrumento convocatório, da **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2354/2025**, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, veja-se:

5. ENTREGA E CONDIÇÕES OPERACIONAIS

a. A entrega do material deve ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da autorização de fornecimento via e-mail. b. Os pedidos de fornecimento serão emitidos pelo Município de Amargosa, através de e-mail do setor de compras.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta na Dispensa nº **2354/2025**, que é de responsabilidade da licitada comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; 30.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 30.2.1. advertência; 30.2.2. multa; 30.2.3. impedimento de licitar e contratar e 30.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 30.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 30.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida. 30.3.2. as peculiaridades do caso concreto 30.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes 30.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública 30.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado**, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, fora publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 22 de abril de 2025 e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra.

A empresa imputada, por sua vez, absteve-se do seu prazo de defesa, abrindo mão de exercer o contraditório, apesar de regularmente notificada.

Além disso, verifica-se que em **16 de junho de 2025**, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº **2901007.00010489/2025-23**, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua Defesa em até 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 102/2025.

A empresa imputada, por sua vez, em 03 de julho de 2025, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, veja-se;

TEMPESTIVIDADE 1. A notificação eletrônica sobre a instauração do presente procedimento administrativo foi recebida em 16/06/2025, concedendo-se 15 dias úteis para defesa. Desta feita, o prazo para apresentação da presente manifestação finda-se em 07/07/2025, sendo, portanto, tempestivo. SÍNTESE FÁTICA 2. A fornecedora foi consagrada na contratação pública na modalidade dispensa nº 002354/2025 -

Autorização de Fornecimento nº 29725/2025 – que tem como pretensão a aquisição de cavaletes de sinalização para atender as demandas do município de Amargosa/BA. 3. A ordem de fornecimento nº 29725 foi emitida em 12 de março de 2025, com prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis. 4. **Ocorre que, por falha técnica na máquina de personalização, a entrega física dos cavaletes ocorreu em 08 de maio de 2025 e a entrega complementar das faixas personalizadas foi realizada em 02 de junho de 2025.** 5. Importa destacar que todos os objetos foram aceitos pelo setor demandante, não havendo registro da ocorrência de eventual prejuízo ao Município. 6. Assim, considerando o atraso na entrega dos objetos foi instaurado o presente Processo Administrativo – Decreto nº 102/2025 - objetivando a apuração de supostas irregularidades administrativas cometidas pela empresa contratada. 7. De acordo com informações prestadas, foi publicada no Diário Oficial do Município de Amargosa, em 22 de abril de 2025, Notificação Administrativa “tendo como objeto a inexecução contratual, diante do retardo injustificado no atendimento da Autorização de Compra nº 29725, sem qualquer razão plausível.” 8. Assim, restou instaurado o presente Processo Administrativo para apurar possíveis infrações às disposições contidas na Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90033/2025, com a consequente aplicação das sanções previstas no Edital, bem como na Lei 14.133/2021 em face da contratada. 9. Entretanto, em consagração ao princípio do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, de rigor a análise pormenorizada dos fatos, juntamente com a correta interpretação da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), para assim garantir o correto e assertivo desfecho ao caso, como adiante se demonstrará. **DAS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA LICITANTE** 10. Verifica-se no Decreto nº 102/2025 que a autoridade competente do setor de Licitações da Prefeitura de Amargosa, instaurou o presente Procedimento Administrativo, visando a apuração para aplicação de penalidade por retardo injustificado no atendimento da Autorização de Compra nº 29725. 11. Ocorre que o atraso na entrega dos objetos ocorreu em virtude de inesperada paralisação da máquina de personalização, o que constituiu fato alheio à vontade da empresa, caracterizando causa de justificação, porquanto que motivo de força maior. 12. Veja que em que pese ordem de atendimento ter sido emitida em 12 de março de 2025, a impossibilidade de apresentação no tempo anteriormente indicado, ocorreu por fatores externos aos seus esforços, tendo empreendido tentativas de solucionar o impasse o mais rapidamente possível. 13. A licitante em nenhum momento agiu com dolo ou negligência, adotando medidas para entrega do objeto contratado. Assim, está ausente o elemento subjetivo essencial à aplicação de penalidade mais gravosa, conforme exige o próprio regime sancionador da Lei nº 14.133/2021. 14. De acordo com o teor do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a licitação destinase a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como seu processo e julgamento devem se conformar aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e de outros primados de grande monta. 15. Ao observar o

caso concreto, percebe-se claramente que ocorreu uma falha que foi devidamente sanada em tempo hábil de modo a não comprometer a demanda pública. 16. Isto dado que, o objeto da contratação foi integralmente entregue, recebido e aceito sem ressalvas pelo setor demandante, não havendo registro de qualquer prejuízo funcional, financeiro ou operacional à Administração Pública. Assim, à luz da razoabilidade e da finalidade pública, a aplicação de penalidade revela-se desproporcional. 17. A imposição de sanção em situação onde não há dano efetivo ou prejuízo ao erário não apenas desconsidera os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, mas também desincentiva a participação de empresas idôneas e responsáveis nos certames públicos, o que atenta contra a própria eficiência e economicidade da contratação pública. 18. Para além disso, é cediço que os princípios da Administração Pública não podem ser interpretados de forma isolada, sem relação com o arcabouço jurídico-principiológico que alicerça os certames públicos, bem como sem relação com o substrato fático que se apresenta. 19. Na aplicação do ordenamento jurídico-administrativo, incluindo os princípios regentes deste, o gestor deve considerar a situação prática, bem como proceder a uma interpretação sistemática do ordenamento, não aplicando um princípio ou norma de forma isolada e descontextualizada. 20. Deste modo, necessário se faz que o administrador, quando da aplicação da legislação regente do tema, não só busque a aplicação pura e direta do dispositivo legal, mas que também o conjugue com todos os princípios norteadores em busca da solução que melhor prestigie o interesse público e os fins buscados pelos procedimentos licitatórios. 21. Nesse sentido, impende considerar o §1º do mesmo artigo que dispõe que na aplicação de quaisquer das penalidades cabíveis, deverá a Administração Pública observar os critérios de gravidade, peculiaridade, circunstâncias atenuantes e dano efetivo: § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 22. Como destacado anteriormente, em que pese o fortuito ocorrido, a licitante procedeu o envio dos produtos pertinentes, sem notícias de prejuízos ao Poder Público, sendo crível, portanto, a reanálise por parte da gestão pública responsável pelo certame em consagração ao princípio da autotutela, norteador da Administração Pública. CONCLUSÃO 23. De tal sorte, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, vantajosidade, legalidade, julgamento objetivo e eficiência, todos corolários e alicerces do primado do interesse público, essa Administração Pública Municipal, tem a oportunidade de aplicar a norma com prudência, reconhecendo a especificidade do caso concreto, que autoriza a prudente análise e correta aplicação da Lei 14.133/2021 ao caso, invocando-se, para tanto a autotutela administrativa, prerrogativa inerente ao poder discricionário da Administração Pública. DOS PEDIDOS 24. Ante todo o exposto, pleiteamos que a Administração da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, avocando a autotutela,

proceda conforme segue: a) Reconhecimento da justificativa apresentada e **arquivamento do processo, sem aplicação de penalidade.** b) Subsidiariamente, **caso Vossa Senhoria entenda pela aplicação de sanção, que se limite à advertência escrita**, nos termos do artigo 156, I, combinado com a dosimetria disposta no § 1º, do mesmo artigo da Lei 14.133. c) Seja assegurada vista integral dos autos. Termos em que, Pede Deferimento Limeira, 03 de julho de 2025.

Em relação aos argumentos suscitados e aos pedidos requeridos pela Contratada na notificação, estes não devem ser aceitos, pois a requerida não cumpriu com a entrega dos materiais solicitados dentro do prazo previamente estabelecido. Além disso, alegou suposta dificuldade com seus fornecedores/falha técnica na máquina de personalização, mas o fez de forma genérica e sem anexar qualquer documento comprobatório ou prova pertinente do quanto alegado.

Ademais, ainda que assim o fosse, apesar de alegadas dificuldades na entrega dentro do prazo pactuado previamente em virtude de embarços referente a inesperada paralisação de máquina de personalização, não se configura fato ao qual possa ser atribuída natureza de imprevisível e inevitável. Ao revés, é fato corriqueiro, que está inserido no risco do negócio desempenhado pela empresa, pelo que, qualquer ônus advindo destes não poderá ser atribuído à Administração. Nessa senda, há que se admitir que problemas dessa natureza são fatos previsíveis e corriqueiros, inerentes à atividade exercida pela contratada e que, indiscutivelmente, não devem ser suportados ou atribuídos à Administração.

Sob tal aspecto, alega a recorrente que o referido processo deveria ser arquivado, e não deveria ser aplicada penalidade alguma ou, em substituição, a menos gravosa, que seria advertência. Contudo, razão não lhe assiste, haja vista que do instrumento contratual em vigor na data da solicitação, extrai-se que ante o retardamento na execução do objeto e falha contratual a multa poderá ser de até 30% (trinta por cento), sendo que a empresa teve pleno acesso aos requisitos da contratação de forma prévia, inclusive quanto ao prazo de entrega, quando optou pela participação no certame. Assim, entende-se que concordou com as exigências para tal.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, conforme empenho e informações anexados aos autos, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 29725/2025 e encaminhada à empresa no dia 12/03/2025.

No entanto, a entrega dos pedidos efetuado por meio da AF deveriam ter acontecido previamente no dia 19/03/2025, o que não ocorreu, sendo entregue apenas em 08/05/2025, ocasionando atrasos de 50 (cinquenta) dias.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da AF, conforme determina o item b) do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpre observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado

a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** o Município, apesar de solicitar os itens da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material essencial para o bom funcionamento dos órgãos e setores deste Município.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa da empresa, que desrespeitou o prazo estabelecido para a entrega dos itens solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento, sem que houvesse qualquer solicitação de prorrogação do prazo ou a apresentação de impedimentos plausíveis e comprovados que justificassem os atrasos, evidencia-se uma conduta negligente da empresa. Tal situação tem gerado constantemente incerteza para o município, comprometendo a confiança nas operações e a continuidade dos serviços que necessitava dos referidos itens.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato.

“Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Ademais, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição

futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível comprovado, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o Município, seus órgãos e Secretaria solicitante.

Dessa forma, é fundamental que a empresa assuma a responsabilidade por suas ações e busque medidas para evitar que situações como essa se repitam, garantindo maior transparência e previsibilidade nas entregas futuras. que a empresa se comprometa em cumprir os prazos acordados e, em caso de eventualidades, mantenha uma comunicação proativa para informar e solucionar os problemas de forma adequada. Essa comunicação deve incluir a notificação tempestiva das eventuais dificuldades, bem como a apresentação de soluções que possam mitigar os impactos causados por atrasos, garantindo que as partes interessadas sejam informadas e possam planejar adequadamente suas atividades. Essa postura não apenas fortalece a relação de confiança, mas também contribui para a eficiência na prestação de serviços essenciais ao município.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estipulado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade do ato cometido no retardo da entrega, seria razoável a estipulação de **01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)**, que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 20% (vinte por cento) do valor estabelecido para a contratação- *Autorizações de Fornecimento inadimplente*, que foi de **R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)**.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **KTELI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09273196000162**, Dispensa nº 2354/2025, descumpriu normas editalícias, importando na

Despacho Relat?rio para Assinatura (00000177112) SEI 2901007.00010489/2025-23 / pg. 7

inexecução contratual total, e, por tal razão, **opinamos pela aplicação da penalidade de 01 (um) ano de impedimento de licitar e contratar com esta Administração Pública Municipal e ainda, pagamento de multa no valor de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais)**, levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 22 de julho de 2025.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO
Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA
Membro

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 22/07/2025, às 21:11, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 22/07/2025, às 17:22, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor Técnico II**, em 22/07/2025, às 17:23, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 109, de 12/11/2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000177112** e o código CRC **5C0A58B9**.

Praça Lourival Monte S/N - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00010489/2025-23

Despacho Relat?rio para Assinatura (00000177112)

SEI 2901007.00010489/2025-23 / pg. 8

ÓRGÃO/SETOR: SADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00017269/2025-21; **ESPÉCIE:** 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 002/2023, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL IOCALIZADO NA TRAVESSA MARIA MADALENA ALMEIDA QUEIROZ, Nº 49, BAIRRO SANTA RITA AMARGOSA - BA (MÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS), FIRMADO EM 31/03/2023, COM A SRA. MARIA HELENA MATTÁ CALDAS, INSCRITA NO CPF 483.XXX.XXX-49; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 06 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MARIELE CALDAS DE SOUZA CERQUEIRA E, PELA CONTRATADA MARIA HELENA MATTÁ CALDAS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00016786/2025-82; **ESPÉCIE:** 5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMAS 002/2024, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA 1ª TV. ALTO DA BELA VISTA, N 222 - BAIRRO SANTA RITA - AMARGOSA (O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ABRIGAR A FAMÍLIA DA SENHORA IVONETE DE JESUS SOUZA, CPF 067.XXX.XXX-01 DE ACORDO A LEI Nº 562, DE 06 DE ABRIL DE 2020, ART. 24 § 2º, QUE INSTITUI OS BENEFICIÁRIOS DA ÁREA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA E REGULAMENTA SUA CONCESSÃO), FIRMADO EM 18/03/2024, COM A SRA. **ROSILDA ANJOS DOS SANTOS**, INSCRITA NO CPF 814.XXX.XXX-49; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 03 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MARIELE CALDAS DE SOUZA CERQUEIRA E, PELA CONTRATADA ROSILDA ANJOS DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 183/2025)



EXTRATO DE CONTRATO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 183/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2901007.00011946/2025-05; FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA - BA; CONTRATADA: ERASMO DOS SANTOS AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ/MF 05.936.639/0001-05; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, CONFORME EDITAL DO CREDENCIAMENTO 004/2025, VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 MESES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 04.01, 06.01, 07.01, 08.01, 09.01, 10.01, 10.02; PROJETO/ATIVIDADE: 2005, 2014, 2015, 2017, 2022, 2028, 2027, 2036, 2040, 2041, 2042, 2048, 2052, 2056, 2058, 2064, 2078 E 2088; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, VALOR: R\$ 657.687,50 ESTIMADO. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2025. PELO CONTRATANTE: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E PELA CONTRATADA: ERASMO DOS SANTOS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00019365/2025-11; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 145/2023, QUE TEM COMO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA QUE SERÁ HOSPEDADO NO ENDEREÇO [HTTPS://WWW.AMARGOSA.BA.GOV.BR](https://www.amargosa.ba.gov.br), AMARGOSA - BAHIA, FIRMADO EM 28/07/2023, COM A SENHORA **GABRIELE SANTOS SILVA**, CPF XXX.564.595-XX; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA, GABRIELE SANTOS SILVA.

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00020013/2025-09; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 147/2023, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE RUAS, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE LOGRADOUROS, CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRAÇAS E CORRELATOS DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL E URBANA, FIRMADO EM 02/08/2023, COM A EMPRESA **CONSTRUTORA BASFRE EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ 26.440.658/0001-08,; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELO CONTRATADO ALISSON CINTRA DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90099/2025)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90099/2025

Processo SEI 2901007.00020030/2025-38

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **28/07/2025**, Local Sítio <https://pnep.gov.br/app/editais/13825484000150/2025/199> **PNCP:** 13825484000150-1-000199/2025, **OBJETO:** aquisição de equipamentos mobiliários e hospitalar para compor o espaço de atendimento do médico do trabalho, vinculado à Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3634-2735.
Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SUGEP - SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 483/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP N.º 483 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **THIAGO OLIVEIRA DA SILVA**, portador do CPF 024.***.***-95, do Cargo de **SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo SEMOP-27, código CD-02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 484/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP N.º 484 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração de servidor municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **SERGIO SILVA SAMPAIO**, portador do CPF 002.***.***-78, do Cargo de **COORDENADOR(A) DE ESTRADAS VICINAIS**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo SEMOP-36, código CC-01.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 485/2025)



PORTARIA, GP – SUGEP, Nº. 485 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre nomeação de servidor municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr. **SERGIO SILVA SAMPAIO**, portador do CPF 002.***.***-78, para o Cargo **GERENTE DE ADMINSITRAÇÃO RURAL**, previsto no quadro de Pessoal, estabelecido pela Lei nº. 048 de 31 de dezembro de 2024, publicada em 31 de dezembro de 2024, símbolo CD- 04 código SEMOP – 24.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 23 de Julho de 2025.

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 486/2025)



PORTARIA, SEAFI SUGEP Nº. 486, DE 23 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre a designação da Função de
Superintendente de Serviços Públicos.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 2901007.00020031/2025-82

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **SERGIO SILVA SAMPAIO**, CPF 002.***.***-78 interinamente para as funções do cargo de Superintendente de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2025

Getúlio Almeida Sampaio
Prefeito Municipal